



PROCESSO Nº 973/15

PROTOCOLO Nº 13.655.490-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 669/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1599/15-SUED/SEED, de 30/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 18/06/15, do interesse do Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Mourão, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Vinícius de Moraes, localizado na Rua Pica Pau, nº 343, do município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1813/13, de 16/04/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 06/05/13 até 06/05/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1792/93, de 06/04/93, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 90/98, de 12/01/98, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 651/14, de 04/02/14, pelo prazo de 03 anos, a partir de 10/08/12 até 10/08/15.

Justificativa da Direção referente ao atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso (fl.187) :

Esta Instituição de Ensino vem justificar o atraso em protocolar o processo... porque estava aguardando a Vistoria e Laudo do Corpo de Bombeiros, o qual foi solicitado em tempo hábil. Por outro lado, eles justificam a demora da vistoria por falta de pessoal e pelo fato de ter que seguir um cronograma de atendimento.



PROCESSO Nº 973/15

1.2 Matriz Curricular

NÚCLEO: 05- CAMPO MOURÃO MUNICÍPIO: 0430 - CAMPO MOURÃO ESTAB:00977 – VINICIUS DE MORAES, C.E- E – E FUND MÉDIO ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ CURSO: 009 – ENSINO MÉDIO - TURNO MANHÃ - ANO IMPLANT: 2011 SIMULTANEA - MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/ SÉRIE	1	2	3
BNC	ARTE		2	-	-
	BIOLOGIA		2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2
	FILOSOFIA		2	2	2
	FÍSICA		2	2	2
	GEOGRAFIA		2	2	2
	HISTÓRIA		2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA		2	4	4
	MATEMÁTICA		3	3	3
	QUÍMICA		2	2	2
	SOCIOLOGIA		2	2	2
BNC	SUB- TOTAL		23	23	23
PD	L.E.M – ESPANHOS*		4	4	4
PD	L.E.M .INGLÊS		2	2	2
PD	SUB-TOTAL		6	6	6
TOTAL GERAL			29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

*DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 20 DE JUNHO DE 2011


Agda Ap. Prado Berbeth
Diretora Geral - RG 2251145-9
RES. 6012/2011
D.O.E. 8625/2012 DE 06/01/2012

1.3 Avaliação Interna

Série	Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Aprovados		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014
1ª	53	37	43	5	1	5	11	6	9	14	13	9	24	16	20
2ª	45	24	18	5	1	1	9	5	1	9	3	2	22	15	14
3ª	45	18	21	1	2	0	9	2	3	6	1	1	29	13	17



PROCESSO Nº 973/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 140/15, de 19/08/15, do NRE de Campo Mourão, composta pelos técnicos pedagógicos: Maria Cristina de Almeida Covessi, licenciada em Letras, Maria Cristina de Lima Polizer, licenciada em Ciências e Julieli Elisa Teixeira Campanha, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso e informou:

(...) Com relação às condições gerais do prédio, observamos que o mesmo tem uma estrutura física boa. (...) conta com biblioteca e acervo bibliográfico.... em quantidade suficiente para o atendimento dos alunos. (...) um laboratório de Informática... e uma pessoa que trabalha como laboratorista que possui uma agenda para organizar os horários dos professores e alunos. (...) possui um laboratório de Física, Química e Biologia de tamanho satisfatório, com bancada e materiais necessários para as atividades propostas... Percebe-se que é pouco utilizado. (...) possui quadra coberta em estado de conservação satisfatório. (...) possui condições de acessibilidade para atender aos educandos, com pisos planos, rampas e escadas que dão acesso às salas de aula, ao pátio aberto e coberto, aos laboratórios e biblioteca. (...) possui Brigada Escolar. (...) Licença Sanitária, com vencimento em 24/03/2016, na qual consta que está de acordo com as normas vigentes. (...) Recursos Humanos – todos com formação mínima exigida pela LDB.

Consta à fl.129, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Campo Mourão, em 21/09/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1594/15, de 20/10/15, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Mourão.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado, da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem à Proposta Pedagógica do Curso, de acordo com as Deliberações deste Conselho.



PROCESSO Nº 973/15

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo, em 24/11/15, justificativa da direção sobre o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 10/08/15 até 10/08/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando da nova solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 973/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE